



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

Lei nº 027/2000

Aracati, 12 de dezembro de 2000

Altera dispositivos da Lei nº 051/98 e 060/98 de 31/12/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei compatibiliza a legislação tributária do Município de Aracati, aos elementos do Cadastro Técnico Multifinalitário, e ajustando-se à Constituição Federal, as Leis Complementares e as Medidas Provisórias vigentes, em matéria tributária, na forma que indica.

Art. 2º - Revogam-se o inciso IV do art. 4º, os arts. 168, 169, 170, 171, 172 e 173 da Lei nº 051/98.

Art. 3º - As seções constantes no Capítulo I, Título II, do Código Tributário Municipal passam a ter as seguintes denominações:

- “Seção I – Fato Gerador e Incidência” (Arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º)
- “Seção II – Sujeito Passivo” (Art. 10)
- “Seção III – Base de Cálculo e Alíquotas” (Arts. 11 e 12)
- “Seção IV – Planta Genérica de Valores” (Arts. 13, 14, 15 e 16)
- “Seção V – Comissão de Avaliação de Imóveis” (Art. 17)
- “Seção VI – Lançamento” (Arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24)
- “Seção VII – Arrecadação” (Art. 25)
- “Seção VIII – Infrações e Penalidades” (Art. 26)
- “Seção IX – Isenções” (Art. 27)

Art. 4º - Acrescenta-se o §2º e § 3º ao art. 10 do Código Tributário, que passa a contar com os seguintes parágrafos:

“§1º - São também contribuintes o promitente comprador imitado na pose, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados e Municípios ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

“§2º - Não são contribuintes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente na exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, com área superior a 1 (um) hectare, sendo neste caso devido o imposto territorial rural - ITR, de competência da União”.

“§3º - Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo anterior a parte interessada requererá até 31 de março de cada exercício instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- I - atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, extrativista, pecuarista agro-industrial ou assemelhado, desenvolvida no imóvel;
- II - cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- III - Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização.”

Art. 5º - Acrescenta-se o §2º ao art. 11, passando este artigo a apresentar os seguintes parágrafos:

§1º - Na determinação da base de cálculo, se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade”.

§2º - Constituem instrumentos para ocupação da base de cálculo do Imposto os valores, índices e classificações constantes no Cadastro Técnico Multifinalitário e nas tabelas do Anexo I observados os seguintes critérios:

- I - Quanto ao terreno:
 - a) a área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
 - b) o valor relativo ao metro quadrado (m²), pela face de quadra de maior valor, quando se tratar de terreno com mais de uma frente;
 - c) os fatores corretivos e áreas limitrofes do terreno.
- II - Quanto à edificação:
 - a) a área total edificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI -CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

- b) o valor do metro quadrado (m^2) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
- c) o somatório dos pontos e outros elementos, concernente a categoria da edificação”.

Art. 6º - Altera-se o art. 12 que passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 12 - O valor do imposto será obtido pela aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal apurado dos imóveis edificados e não edificados”.

Art. 7º - Alteram-se os arts. 13, 14, 15, revogando-se seu parágrafo único e art. 16 da Lei 051/98, com todos os seus incisos e parágrafos, que passam a fazer parte da Seção IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A apuração do valor venal para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano, será feita de conformidade com o disposto nesta Seção”.

“Parágrafo Único - As disposições constantes desta Seção, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana”.

“Art. 14 - Os valores unitários de metro quadrado (m^2) de construção e terreno, serão determinados em função dos seguintes elementos tomados em conjunto ou isoladamente:

- I - preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;
- II - custos de reprodução;
- III - locações correntes;
- IV - características da região em que se situa o imóvel;
- V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos”.

“Parágrafo Único - Os valores unitários definidos como valores médios para locais e construções serão atribuídos:

- I - a quadra, quarteirões e logradouros;
- II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações, relativamente as construções”.

“Art. 15 - Na determinação do valor venal, serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI-CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

I – o valor dos bens imóveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II – as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão”.

“§1º - No cálculo do valor venal do terreno, no qual existe prédio em condomínio, além dos fatores aplicáveis, será utilizada como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma”.

“§2º - O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção e sua localização”.

“Art. 16 Anualmente o Chefe do Poder Executivo, estabelecerá por Decreto, os valores constantes da planta genérica de valores, relativa ao IPTU, a serem aplicadas no exercício seguinte”.

Art. 8º - Altera-se o art. 17 da Lei 051/98, acrescentando-se incisos e parágrafos, que serão dispostos na Seção V desta forma:

“Art. 17 – O Prefeito Municipal constituirá uma comissão de avaliação de imóveis, composta de 5 (cinco) membros a saber:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal indicados por alto do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante dos contribuintes, mediante indicação das entidades de classe, com representação no Município;

III – 1 (um) representante na Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, não podendo a indicação recair sobre os Vereadores”.

“§1º - Os indicados para compor referida comissão, preferencialmente deverão ser profissionais habilitados na área, ou com conhecimento no mercado imobiliário”.

“§2º - Para cada membro efetivo deve ser indicado um suplente, que na ausência deste, o substitua”.

“§3º - Após constituída, a Comissão reunir-se-á, para escolher entre seus membros um Presidente e um Secretário”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

“§4º - A Comissão será constituída em caráter provisório”.

“§5º - Incumbe-se a Comissão das seguintes atribuições:

- I - acompanhar levantamento do cadastro técnico, com vistas atualiza-lo à realidade econômica;*
- II - prestar as informações que forem solicitados com relação ao assunto;*
- III - praticar quaisquer outros atos para o fiel cumprimento e suas atribuições”.*

“§6º - O resultado dos trabalhos da Comissão, constarão de ata a ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegar competência, para fins de homologação dos trabalhos da Comissão”.

Art. 9º - Altera-se o art. 18, acrescentando-se parágrafos, e inclui expressão a alínea “e” do artigo 27 da Lei 051/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A inscrição no cadastro imobiliário, dos imóveis situados na zona urbana, na forma e condições estabelecidas pela legislação fiscal, é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal”.

“§1º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade”.

“§2º - Considera-se como unidade imobiliária, o lote e suas acessões física, como casa, apartamento, sala para fins comerciais, industrial ou de prestação de serviços, conjunto de pavilhões, tais como os de fábrica, colégio, hospital e outros”.

Art. 10 - Dá nova redação ao inciso II e exclui-se as alíneas de a a e, parágrafo único do item II, do artigo 49, da Lei 051/98.

“II - Profissional autônomo de nível médio é todo aquele que exerce a profissão técnica do nível de 2º grau ou a este equiparado”.

Art. 11 - Alteram-se o art 51 e seu Parágrafo Único, acrescentando-se os §2º e §3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

“Art. 51 – Considera-se sociedade de profissionais, a agremiação de trabalho, formada por profissionais liberais de uma mesma categoria profissional”.

“§1º - As sociedades de profissionais recolherão o imposto no formado da tabela do Anexo II, inciso III, colocado em relação a cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumido, responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável”.

“§2º - Para fins de enquadramento como sociedades, consideram-se as constantes dos itens 1, 4, 8, 24, 51, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços do art. 30 da Lei 051/98.

“§3º - Não são contribuintes do imposto, os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade”.

Art. 12 – Acrescenta-se o item 99 à lista de serviços referidas no art. 30 da Lei nº 051/98 e Anexo II da Lei 060/98 de 31/12/98.

“99 – Exploração de rodovia mediante cobrança de usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros definitivos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Art. 13 – Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao art. 30.

“§1º - O percentual incidente sobre os serviços descritos no item anterior é de 3% (três por cento)”.

“§2º - Na prestação do serviço a que se refere o item 99, o imposto é calculado sobre a parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão da ponte uma dois Municípios”.

“§3º - A base de cálculo apurada nos termos do caput deste artigo:

I - É reproduzida, nos Municípios que haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) do seu valor;

II - É acrescida, nos Municípios onde não haja posto e cobrança de pedágio, complemento necessário à sua integridade em relação a rodovia explorada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

“§4º - Para efeito do imposto previsto nos parágrafos antecedentes, considera-se rodovia explorada, o trecho ilimitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles ou ponto inicial terminal da rodovia”.

Art. 14 – Acrescenta o parágrafo único no art. 29 da Lei nº 051/98:

“Parágrafo Único – No caso do serviço a que se refere o item 99 desta Lei, o Local da prestação será o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada”.

Art. 15 – A tributação incidente sobre a sociedade de profissionais, constante do inciso III do citado anexo e da citada Lei, será mensal, recaindo sobre número de sócios, empregados ou não, que preste serviço em nome de sociedade.

Art. 16 – Acrescenta a alínea *h* ao art. 92 do Código Tributário.

“h) taxa de licença para empreendimentos e atividades de impacto ambiental”.

Art. 17 – Acrescenta parágrafo 2º ao art. 135, passando o parágrafo único a ser primeiro, exclui-se a subseção V, da Lei 051/98, com a seguinte redação:

“§2º - A taxa será arrecadada na entrada do requerimento para concessão da respectiva Licença”.

Art. 18 – Inclui a Seção IX, dá nova redação ao art. 136 do Código e acrescenta parágrafos:

“Seção IX – Taxa de licença para empreendimentos e atividade de impacto ambiental.”

“Art. 136 – Esta taxa tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, de áreas para exploração de atividades de fins econômicos assim entendido cerâmicas, granjas, pocilgas, viveiros de camarão, pesque-pague e congêneres”.

“§1º - Fica o contribuinte desta taxa obrigado a preservar o meio ambiente, evitando sua degradação, em toda a área de alcance do empreendimento”.

“§2º - A licença de que trata o caput deste artigo, será dividida em três etapas a saber, licença prévia, de instalação e de operação, na forma do regulamento desta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI-CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

“§3º - É contribuinte da taxa o proprietário, o investidor ou arrendatário, das atividades constantes do caput deste artigo”.

“§4º - Para a concessão desta taxa, o contribuinte se subordina as disposições do Código de Posturas do Município, no que lhe disser respeito”.

“§5º - A base de cálculo desta taxa, tem como referência, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, é calculada sobre a área efetivamente ocupada de acordo com o anexo X desta Lei”.

Disposições Finais

Art. 19 – O anexo I com as respectivas Tabelas da Lei 051/98, será substituída com idêntica numeração, com a inclusão dos elementos constantes nesta Lei de compatibilização.

Art. 20 – Serão obedecidas as remunerações na ordem crescente dos artigos, objeto das modificações introduzidas nesta Lei, observando, quando for o caso a remissão de artigos, assim como os capítulos e seções da Lei nº 051/98.

Art. 21 – O anexo X, constante da Lei nº 051/98, será renumerado para anexo XI.

Art. 22 – Altera-se a redação do art. 366, com a inclusão de Parágrafo Único e acrescenta-se o art. 367, que passam a vigorar com o seguinte enunciado:

“Art. 366 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa.

Parágrafo Único – O preço a que se refere o caput deste artigo, terá como base a unidade fiscal de referência – UFIR e incidirá sobre:

- a) preço de transporte intramunicipal como: táxi, moto-táxi, transporte alternativo e congêneres;*
- b) matadouros;*
- c) cemitérios;*
- d) remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar, poda de árvores, entulhos e congêneres;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006
Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6
E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

- e) utilização de unidades imobiliárias do Município;
- f) apreensão e guarda de animais”.

“Art. 367 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 23 – Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2001, mantidas as disposições da Lei nº 051/98 e 060/98, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, em 12 de dezembro de 2000.

Jose Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU (FÓRMULA)

FORMULAS PARA CALCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel $VVI = VVT + VVE$, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno $VVT = AT \times VM^2T \times FCL$, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM ² T = valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra FCL = fator corretivo do lote, onde: $FCL = \Sigma FCL \text{ Especifico} / \text{Quantidade de itens}$
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação $VVE = AE \times VM^2E \times FCE$, onde: VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM ² E = valor do metro quadrado de edificação FCE = fator corretivo da edificação, onde: $FCE = \Sigma FCE \text{ Especifico} / \text{Quantidade de itens}$
04	$IPTU = [VVT + VVE] \times ALÍQUOTA$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

ANEXO I

(Continuação)

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Adequação para Ocupação	1 - FIRME	2.0
	2 - INUNDÁVEL	0.2
	3 - ALAGADO	0.1
	4 - ENCOSTA	0.5
	5 - MANGUE	0.1
	6 - ROCHOSO	1.2
	7 - DUNAS	1.0
	8 - SUJEITO A MARÉ	0.2
	9 - OUTROS	1.0
2. Situação	1 - NORMAL	1.0
	2 - ESQUINA	1.5
	3 - VILA	0.8
	4 - ENCRAVADO	0.1
	5 - QUADRA	2.0
	6 - GLEBA	0.5
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0.5
	8 - FUNDOS	0.7
3. Topografia do Lote	1 - PLANO	2.0
	2 - ACLIVE	1.5
	3 - DECLIVE	1.0
	4 - IRREGULAR	1.0
4. Benfeitoria	1 - SEM	0.2
	2 - MURO	1.6
	3 - PASSEIO	0.4
	4 - MURO/PASSEIO	2.0
	5 - CERCADO	0.8
5. Passeio para Pedestre	1 - SEM MEIO FIO	0.2
	2 - COM MEIO FIO	0.6
	4 - SEM PAVIMENTAÇÃO	0.3
	5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0.5
	6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0.9
	8 - COM PAVIMENTAÇÃO	1.4
	9 - COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1.6
	10 - COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

6.Pavimentação	1 - SIM	0,5
	2 - ASFALTO	2,0
	3 - PARALELEPÍDEDO	1,5
	4 - PEDRA TOSCA	1,0
	5 - PREMOLIDADO	1,8
	6 - PIÇARRA	0,8
7.Illuminação Pública	1 - SIM	0,5
	2 - INCANDESCENTE	1,0
	3 - VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 - VAPOR DE SÓDIO	1,0
8.Redes Elétrica	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
9.Redes de Água	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
10.Redes Sanitária	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
11.Redes Telefônica	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
12.Guia e Sarjeta	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
13.Coleta de Lixo	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5
14.Galeria Pluvial	1 - SIM	1,0
	2 - NÃO	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1.Tipo Edificação	da 1 - RESID. HORIZONTAL.	1,00
	2 - RESID. HOR. C/COMÉRCIO	1,10
	3 - RESID. VERTICAL.	1,15
	4 - RESID. VERT. C/COMÉRCIO	1,25
	5 - COMÉRCIO HORIZONTAL.	1,20
	6 - COMÉRCIO VERTICAL.	1,30
	7 - INDUSTRIAL	1,40
	8 - ESCOLA	1,40
	9 - HOSPITAL	1,50
	10 - RELIGIOSO	1,00
	11 - OUTROS	1,00
2.Situação	1 - RECUADA	1,50
	2 - ALINHADA	1,10
	3 - AVANÇADA	0,50
	4 - FUNDOS	0,90
3.Tipo	1 - ISOLADA	1,50
	2 - CONJ. 1 LADO	1,30
	3 - CONJ. 2 LADOS	0,90
4.Atributos Especiais	1 - JARDIM	0,10
	2 - PISCINA	0,50
	3 - JARDIM/PISCINA	0,60
	4 - QUADRA	0,20
	5 - JARDIM/QUADRA	0,30
	6 - PISCINA/QUADRA	0,70
	7 - JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8 - SAUNA	0,30
	9 - JARDIM/SAUNA	0,40
	10 - PISCINA/SAUNA	0,80
	11 - JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 - QUADRA/SAUNA	0,50
	13 - JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 - PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15 - JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16 - ELEVADOR	0,90
	17 - JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 - PISCINA/ELEVADOR	1,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

	19- JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20-QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21- JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22- PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23-JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24-SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25-JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26-PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27- JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28-QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29- JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30- PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31- JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5.Acabamento Externo	1 - SEM	0,20
	2 - CALÇÃO	0,50
	3 - PINTURA LÁTEX	1,00
	4 - PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 - AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6- CONCRETO APARENTE	1,40
	7- REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8- REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6.Sanitário	1- SEM	0,20
	2- FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3- REDE DE ESGOTO	1,20
	4- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7.Abascimento D'água	1- SEM	0,10
	2- POÇO	0,60
	3- REDE	1,00
	4- POÇO/REDE	1,60
	5- CHAFARIZ	0,30
8.Reservatório D'água	1- SEM	0,10
	2- ELEVADO	1,00
	3- ENTERRADO	0,50
	4- ELEVADO/ENTERRADO	1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

13. Instalação Elétrica	1- SEM	0,10
	2- EMBUTIDA	1,00
	3- SEMI-EMBTIDA	0,70
	4- APARENTE SIMPLES	0,25
	5- APARENTE LUXO	2,00
14. Instalação Sanitária	1- SEM	0,20
	2- INTERNA	1,00
	3- EXTERNA	0,50
	4- ESPECIAL	1,50
15. Piso	1- SEM	0,10
	2- TIJOLO	0,20
	3- CIMENTO	0,40
	4- CERÂMICA	1,00
	5- MADEIRA	1,30
	6- SINTÉTICO	1,10
	7- INDUSTRIAL	1,50
	8- MÁRMORE	1,50
	10- GRANITO	2,00
	11- ESPECIAL	2,00
	16. Forro	1- SEM
2- MADEIRA		1,00
3- GESSO		0,50
4- LAGE		1,20
5- PVC		1,00
6- ESPECIAL		2,00
17. Esquadrias	1- SEM	0,10
	2- MADEIRA	1,00
	3- FERRO	1,20
	4- ALUMÍNIO	1,30
	5- MISTA	1,50
	6- ESPECIAL	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI-CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

- | | | |
|--|--|--|
| 17. Incineração de resíduos quaisquer. | | |
| 18. Limpeza de diâmetros. | | |
| 19. Saneamento ambiental e congêneres. | | |
| 20. Assistência Técnica. | | |
| 21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. | | |
| 22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | | |
| 23. Análises, inclusive de sistemas exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza | | |
| 24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. | | |
| 25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | | |
| 26. Traduções e interpretações. | | |
| 27. Avaliação de bens. | | |
| 28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. | | |
| 29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. | | |
| 30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. | | |
| 31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares. | | |
| 32. Demolição. | | |
| 33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres. | | |
| 34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural. | | |
| 35. Florestamento e reflorestamento. | | |
| 36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. | | |
| 37. Paisagismo, jardinagem e decoração | | |
| 38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. | | |
| 39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI-CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41. Organização de festas e recepções "buffet".
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
43. Administração de fundos mútuos.
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, ou literária.
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring").
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos no itens 44, 45, 46 e 47.
50. Despachantes e comissários de despachos.
51. Agentes da propriedade industrial.
52. Agentes da propriedade artística ou literária.
53. Leilão.
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
58. Transportes: coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - PABX: (088) 421.1006

Fax: (88) 421.1641 CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC: 07684756/0001-46 CGF: 06.920.198-6

E-mail: www.sefin@secrel.com.br / www.semear@secrel.com.br

- | | | |
|--|--|--|
| <p>59. Diversões públicas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cinemasb) dançeteria e congêneres.c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.d) exposições com cobrança de ingressoe) leitais, "shows", festivais, recitais congêneres.f) jogos eletrônicos.g) competições esportivas.h) execução de música, individualmente ou por conjuntos. <p>60. Distribuição e vendas de</p> <ul style="list-style-type: none">a) pulas ou cupons e vendas de apostas.b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios. <p>61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.</p> <p>62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.</p> <p>63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.</p> <p>64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.</p> <p>65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.</p> <p>66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.</p> <p>67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.</p> <p>68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.</p> <p>69. Recondicionamento de motores.</p> <p>70. Recaudutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.</p> <p>71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.</p> <p>72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.</p> <p>73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.</p> | | |
|--|--|--|